



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR

Nº 123/2006 - ÂMBITO LOCAL E REGIONAL

MODALIDADE: PREGÃO Nº 66/2022

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO: 6.663/2022 – 1DOC

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 03/11/2022 ÀS 8H20MIN

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 31/10/2022 ATÉ ÀS 8H30MIN

INÍCIO DOS LANCES: 03/11/2022 ÀS 8H30MIN

Horário Expediente: das 7 horas às 13 horas

Sites Divulgação Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tupancireta.rs.gov.br

Dejanira Klimick de Oliveira – Portaria nº 27.641

Contato Pregoeiro: (55) 3272-7506 - e-mail: dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br

Contato Setor de Licitações: (55) 3272-2433 / 3272 7514 - e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR

Nº 123/2006 - ÂMBITO LOCAL E REGIONAL

MODALIDADE: PREGÃO Nº 66/2022

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO: 6.663/2022 – 1DOC

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, através de seu Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, tipo de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, de participação **Exclusiva das Empresas Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 - Âmbito Local e Regional**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 3562/2010, bem como, subsidiariamente, pelas normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 com suas posteriores alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1 - DADOS DO PROCESSO

1.1. Processo: 6.663/2022, de 04/10/2022 – 1 DOC

1.2. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro, designado pela Portaria nº 27.641, no Centro Administrativo, localizado na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, **no dia 03 de novembro de 2022, até às 8h30min, quando será realizada a Sessão Pública de abertura.**

1.3 A presente licitação será exclusiva para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 4º, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como nos termos do Decreto Federal nº 8538/2015, **sediadas no âmbito local e regional.**

1.3.1 Para efeitos deste edital, com base no § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6199/2021, considera-se âmbito local – limites geográficos do Município de Tupanciretã e âmbito regional – todos os municípios e regiões do Estado do Rio Grande do Sul.

1.3.2 Consideram-se empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.3.3 Para fins de comprovação da condição de Microempresa, Pequena Empresa ou MEI, as licitantes deverão apresentar certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do processo licitatório ou documento equivalente, assinado pelo Contador da empresa, comprovando sua condição de beneficiária da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4 **O preço de referência**, resultante da média apurada entre a cotação de preço das empresas do ramo pertinente ao objeto e de consulta a tabela Sinduscon/RS, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado, **será público após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública.**

1.4.1 Na fase de negociação, o pregoeiro encaminhará a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

1.5 A não divulgação, em edital de pregão, do preço estimado da contratação, está embasado no entendimento jurisprudencial da Corte de Contas (Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU-Plenário).

1.6 Todos os documentos apresentados pelos proponentes deverão ser em via original ou em cópia autenticada, não sendo aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

2 – DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para realização dos serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

2.2. Os proponentes deverão estar cientes da obrigação de cotar e fornecer **todos** os serviços constantes do Lote.

2.3 Os serviços deverão ser realizados de forma contínua e ininterrupta durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme cronograma de execução estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nos estabelecimentos da área urbana e da zona rural do município.

2.4 O proponente vencedor será responsável pelo fornecimento da mão de obra e ferramentas necessárias para a realização dos serviços contratados, bem como pelos custos com o deslocamento para a realização dos serviços nas Escolas Municipais do interior do município.

2.4.1 Será também de responsabilidade do proponente vencedor o fornecimento de todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, que incluem óculos, protetores auriculares, máscaras, mangotes, capacetes, luvas, botas, cintos de segurança, protetor solar e outros itens de proteção, para a execução dos serviços contratados.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.5 Correrá por conta do proponente vencedor todas as despesas com impostos, taxas, seguros, salários, ferramentas, deslocamentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, não respondendo o **CONTRATANTE** perante os competentes órgãos arrecadadores de tais contribuições, tampouco assumindo qualquer tipo de responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, acidentes de trabalho decorrentes da prestação de serviço, bem como da ocorrência de sinistro.

2.6 Responderá o proponente vencedor por danos que eventualmente venham a causar a terceiros em decorrência de sua imperícia ou negligência, bem como pela culpa de seus empregados, consoante os princípios gerais de responsabilidade civil.

2.7 No caso do proponente vencedor não fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pela fiscalização do serviço comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.8 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 26.673, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Liana Salles Couto, conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Srª Rosani Taschetto Didone.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como apresentarem a documentação exigida.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. empresas que NÃO se enquadrem na condição de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual – MEI.

3.2.2. empresas que NÃO tenham seu domicílio no Estado do Rio Grande do Sul.

3.2.3. empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, liquidação, dissolução, etc;

3.2.4. empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e propostas, tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, não tendo sido ainda reabilitadas.

3.2.5. empresas penalizadas com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

3.2.6. empresas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.2.7 empresas que não tenham devidamente caracterizados em pelo menos um documento (contrato social, alvará ou CNPJ), atividade compatível com o objeto licitado.

3.3 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

4 – LOCAL, DATA E HORA DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A Sessão Pública será realizada nas dependências da Prefeitura de Tupanciretã, sito na Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 – Centro, **no dia 03 de novembro de 2022, às 8h30min**, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 1 - Proposta de Preços e nº 2 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

4.2. Serão aceitos os envelopes enviados através de via postal, desde que entregues antes do horário de abertura da licitação, que além dos envelopes da proposta e da documentação contendam também toda a documentação necessária para o credenciamento.

4.2.1 É de responsabilidade da licitante se certificar, antes da data de abertura da licitação, do recebimento dos envelopes postados, pois o Pregoeiro não se responsabiliza por envelopes que não lhe forem entregues antes do início da sessão pública

4.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, **é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante legal** em todas as sessões públicas referentes a licitação.

4.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independente de nova comunicação.

5 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

5.1. Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 1 e nº 2 e apresentarão, em separado, os documentos do credenciamento, da comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa e a declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

5.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

5.3. Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.4. No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.5. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.6. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

5.6.1 O intervalo mínimo de diferença de valores (em R\$), entre os lances ofertados pelos licitantes deverá ser de no mínimo R\$ 1,00 (um real), com referência ao menor lance atual, ou ao seu menor lance.

5.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento e/ou ordem de classificação, o seu último valor ofertado.

5.8. Dos lances ofertados não caberá retratação.

5.9. Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

5.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" das licitantes, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

5.12. Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

5.13. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.

5.14. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

5.15. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo Pregoeiro.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.16. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá **manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

5.16.1. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, em processos protocolados na Prefeitura de Tupanciretã.

5.17. Após a análise dos recursos interpostos, o Pregoeiro dará ciência do parecer a todas as empresas presentes ou devidamente representadas no certame, para que, se entenderem necessário, apresentem suas contra-razões, no prazo especificado no item 5.16.

5.18. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na “decadência” do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação aos proponentes vencedores.

5.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

5.20. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações, acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

5.20.1. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data e/ou novo horário para continuação dos trabalhos, devendo ficar registradas, no mesmo ato, as empresas e seus representantes presentes.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão **credenciar-se**, mediante apresentação de documento próprio, **junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, das 8h20min às 8h30min, do dia 03 de novembro de 2022**, que, devidamente identificados e credenciados por meio legal, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório.

6.1.1 Documentação que deverá ser apresentada no momento do credenciamento:

a) Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, **com poderes de Administração**, deverá apresentar cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado.

b) Sendo representante indicado pela empresa deverá apresentar Instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento, acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

c) Documento oficial de identificação com foto, **original ou cópia autenticada**, do sócio/proprietário/dirigente ou do representante indicado pela empresa (obrigatória para os presentes na sessão pública);

d) Declaração dando ciência de que a empresa preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital (**modelo Anexo III**).

e) Para fins de comprovação da condição de Microempresa, Pequena Empresa ou MEI, as empresas deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do processo licitatório ou documento equivalente, assinado pelo Contador da empresa, comprovando sua condição de beneficiária da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS.: A não comprovação de enquadramento da empresa, na forma estabelecida no item acima, acarretará o impedimento da participação da empresa no presente certame.

6.1.2 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um proponente na mesma licitação.

6.1.3. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes das propostas e da habilitação.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga da procuração, e, também, o nome do outorgado, constando a indicação de amplos poderes para formulação de ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

6.3. O Instrumento de Procuração poderá ser substituído pelo **Termo de Credenciamento (modelo Anexo IV)**.

6.4. Nos casos de credenciamento por Instrumento de Procuração ou pelo Termo de Credenciamento, os referidos documentos deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

6.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas **invalida** o documento para os fins deste procedimento licitatório.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 1** deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

da proponente, a ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREGOEIRO MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

7.2. Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

7.2.1. A razão social do proponente, a inscrição no CNPJ, o endereço, o nome do representante legal, identificado através de seu CPF e o cargo que ocupa na empresa, telefone, e-mail e dados bancários para pagamento (banco, agência e conta).

7.2.2. Referência ao número deste Edital e do objeto da licitação correspondente.

7.2.3. Proposta financeira de acordo com o preço praticado no mercado, em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais após a vírgula, preenchida com o valor global, considerando as condições deste edital.

7.2.4 Na formação do preço constante da proposta financeira dos licitantes, entender-se-á já incluídas as despesas com mão de obra, ferramentas, Epis, impostos, taxas, seguros, salários, deslocamentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta licitação.

Obs.: Depois de encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação, o proponente do lance vencedor deverá enviar para a Pregoeira, **no prazo máximo de um dia útil,** a proposta preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, com os **valores de cada um dos serviços adequados ao valor global do lance vencedor.**

7.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

7.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8 - FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Poderão os autores das propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.2. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.3. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes deste Edital.

8.7 Na etapa de lances não será permitida a realização de ligações telefônicas, tendo em vista que a conversa tumultua e prejudica o andamento do processo e a oferta dos lances pelos demais participantes.

8.7.1 Poderão ser usados todos os outros meios de comunicação, desde que de forma silenciosa, tais como: mensagens de texto, uso da internet por telefone, tablet ou computadores.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o especificado no Termo de Referência - Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

9.2. O pregoeiro desclassificará as propostas cujos preços estejam superiores ao preço de referência, cujo valor será público após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, na fase da negociação.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação a empresa vencedora deverá apresentar no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, abaixo discriminados, em 1 (uma) via original ou em cópias autenticadas, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

10.1.1. Todos os documentos apresentados pelos proponentes **deverão ser em via original ou em cópia autenticada**, não sendo aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.1.2. Os proponentes interessados na autenticação de cópias, por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão solicitar a autenticação **até às 8h20min do dia 03/11/2022**, comparecendo ao Setor de Licitações da Prefeitura de Tupanciretã com as cópias e os documentos originais.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.1.3 Os documentos obtidos pela INTERNET não necessitarão de autenticação, devendo o proponente apresentar os respectivos documentos de forma legível e constando o endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade.

10.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, exceto para Documentação de Qualificação Técnica, se for solicitado.

10.1.5. É requisito essencial para habilitação nesta licitação que os proponentes tenham, devidamente caracterizados em pelo menos um documento (contrato social, alvará ou CNPJ), atividade compatível com o objeto licitado.

10.1.6. Os documentos necessários a HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREGOEIRO MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

10.2. Para fins de habilitação neste Pregão, os proponentes deverão apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 2, a seguinte documentação:

10.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

10.2.1.1 Registro Comercial, no caso de **empresa individual**; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

OBS.: O proponente que apresentou cópia do contrato social autenticado, nos termos previstos neste edital, na fase de CREDENCIAMENTO, estará dispensado de apresentá-lo em atendimento ao item 10.2.1.1.

10.2.2. Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a noventa dias da abertura da licitação;

10.2.2.2 Alvará de Funcionamento da Empresa do domicílio ou sede do proponente;

Obs.: Caso a validade do documento estiver condicionada ao pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria do ano em curso, o comprovante do pagamento deverá ser apresentado junto com o alvará.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.2.2.3 Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da empresa;

10.2.2.4 Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede da empresa;

10.2.2.5 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros**, do domicílio ou sede do proponente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;

10.2.2.6 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

10.2.3. Documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

10.2.3.1 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida no domicílio ou sede da pessoa jurídica, (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a noventa dias).

10.2.4. Documentos relativos a Qualificação Técnica:

10.2.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando experiência na realização de serviços iguais ou similares ao objeto licitado, atestando o cumprimento das obrigações assumidas.

10.2.4.2 Declaração (**modelo Anexo V**), subscrita pelo representante legal da proponente, de que tem conhecimento das retenções e das penalidades estabelecidas no presente edital.

10.2.4.3 Declaração (**modelo Anexo VI**) subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.2.4.4 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**modelo Anexo VII**).

10.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. **A falsidade de qualquer documento**





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

apresentado ou a inverdade das declarações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.5 Não tendo a empresa, classificada como vencedora do certame, apresentado a documentação exigida, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

10.6 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pelos representantes legais presentes e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

10.7 Os envelopes de documentação deste Pregão que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do vencedor e da homologação da presente licitação. Os envelopes que não forem retirados ficarão no Setor de Licitações, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serão inutilizados.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido a autoridade competente para homologação.

11.1.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro **sempre que não houver recurso**.

11.1.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, **ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente**.

11.2. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

11.4. O proponente será declarado como desistente, caso não assine o contrato dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

11.4.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

11.4.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- Fiscalizar a realização dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no contrato, atestando sua conformidade;
- Rejeitar o serviço que a licitante vencedora fornecer fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

12.2 São obrigações da Licitante Vencedora:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato;
- Fornecer os serviços em consonância com a proposta de preços apresentada e com o contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- Refazer ou corrigir às suas expensas o serviço fornecido fora das especificações exigidas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- Executar o contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos serviços deverá ser informada ao Contratante;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com mão de obra, ferramentas, Epis, impostos, taxas, seguros, salários, deslocamentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas,





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços;

- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados

13 - DAS PENALIDADES

13.1 Para aplicação das penalidades, a Administração Municipal utilizará como referência o Manual de Sanções Administrativas do TCU, constante do site: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/1D/D4/FA/F1/B5AD4710D614BB47E18818A8/Manual%20de%20sancoes.pdf>, permitindo segurança jurídica em todos os atos administrativos.

13.1.1 Os participantes devem estar cientes dos procedimentos da aplicação das penalidades que serão adotados pela Administração Municipal, pois as mesmas serão aplicadas nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de **informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos**, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas do contrato, na forma estabelecida nos itens abaixo.

13.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente vencedor ensejará a aplicação das seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o Município, independente da aplicação de multa moratória.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, independente da aplicação de multa moratória.

13.4 O Município poderá aplicar ao proponente vencedor, multa moratória e multa por inexecução contratual:

- a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato para os compromissos assumidos.
- b) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o proponente vencedor deixar de realizar os serviços contratados na forma estabelecida. Em caso de reincidência o



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

MUNICÍPIO poderá decidir pela aplicação de nova multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

c) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

13.5 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tupanciretã/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao Município.
- b)** Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- c)** Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo proponente vencedor que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato.
- d)** Recusar-se a assinar o contrato e/ou fornecer os produtos da Nota de Empenho fora do prazo estabelecido.
- e)** Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f)** Apresentar ao Município qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.
- g)** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município.

13.6 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- a)** Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do Município;
- b)** Evidência de atuação com interesses escusos;
- c)** Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

13.7 Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Tupanciretã/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de até 05 (cinco) anos, extinguindo-se após seu término.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.8 A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.9 As penalidades previstas no contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

13.10. O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao proponente vencedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.10.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.11. No caso do proponente vencedor ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.12 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o proponente vencedor responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.13. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o proponente vencedor de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O Contratante efetuará o pagamento dividido em **12 (doze) parcelas iguais e consecutivas**, pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através de depósito em conta bancária fornecida pelo proponente vencedor.

14.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento se o fornecimento do serviço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

14.2.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

14.3. O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.4. Nos pagamentos feitos poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.4.1 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, **a partir de 04 de julho de 2022.**

14.4.2 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

14.4.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada, recursos estes previstos no orçamento do Município.

ÓRGÃO: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 01 - DIRETORIA DE PEDAGOGIA E FORMAÇÃO

PROJETO: 2.039 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DA DESPESA: 19.400 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

FONTE DE RECURSOS: 0001 – RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES

16 – DO CONTRATO, DO PRAZO E DO REAJUSTE

16.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

16.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

16.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

16.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se presentes os requisitos legais e se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

16.5 Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de assinatura do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice que venha substituí-lo, considerando a data da assinatura do contrato.

16.6 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

17 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas, bem como os pedidos de esclarecimentos decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Tupanciretã, preferencialmente por meio eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através de e-mail: dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br

17.2. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro **no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, informando o número da licitação.

17.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.2.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou protocoladas no Atendimento Eletrônico – 1DOC, no site da Prefeitura de Tupanciretã, sendo que a impugnação deverá conter a identificação e assinatura do requerente, possuindo os requisitos mínimos de admissibilidade, sem os quais o pedido não será analisado.

18.1.1 Os pedidos de impugnação ao edital protocolados fora do prazo mínimo definido o item “18.1”, serão analisados, porém não terão seu pedido julgado ou respondido, por estarem intempestivas. O teor será analisado para fins de verificação das condições do edital.

18.1.2 Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item 18.1 do edital.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

18.1.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá, ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data do recebimento da petição.

18.1.4 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pelo Pregoeiro, desde que motivada nos autos do processo da licitação.

18.1.5 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A realização da presente licitação não importa necessariamente no fornecimento dos serviços, podendo o Município de Tupanciretã revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, "caput", da Lei nº 8.666/93, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Tupanciretã poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 A critério do Município de Tupanciretã, o item poderá ser cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

19.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação do serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Tupanciretã, a finalidade e a segurança da aquisição do serviço.

19.8 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

19.9 O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo, no momento da interrupção.

19.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, baseado na legislação vigente.

19.11 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tupanciretã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.13. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS RETENÇÕES E DAS PENALIDADES

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

OBS.: Os anexos preenchidos pela licitante deverão ser impressos contendo no cabeçalho a identificação da empresa proponente, devendo ser excluído o timbre do Município.

Tupanciretã, 14 de outubro de 2022.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

Visto

O edital preenche os requisitos legais atendendo as normas previstas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assessoria Jurídica do Município



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 66/2022

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. É objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

2. Das Especificações Mínimas do Objeto

LOTE ÚNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS		
Lote	Item	Descritivo dos Serviços
01	01	Prestação de serviço de reparos e manutenções de vazamentos da rede hidrossanitária; Reparos e manutenções de instalações elétricas; Manutenções de goteiras na cobertura, calhas e conserto de abas e forros e Reparos de tela de cercamento, a serem realizados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental abaixo relacionadas: EMEF Alexandrina S. Barcelos EMEF Brasilina Terra EMEF Cel. Marcial Gonçalves Terra (cívico - militar) EMEF Dr. Flory D. Krueh EMEF Félix da Cunha EMEF Frei Galvão EMEF Iva Chiapetta Cardoso EMEF Leonel Brizola EMEF Maria Aleydah M. Marques EMEF Maria Olila T. Bonumá EMEF Serafim C. de B. Neto
01	02	Prestação de serviço de manutenção, reparos e pintura da pracinha de brinquedos; Reparos e manutenções de vazamentos da rede hidráulica; Reparos e manutenções de instalações elétricas; Conserto e manutenções na cobertura e Manutenção e reparos de tela de cercamento, a serem realizados nas Escolas Municipais de Educação Infantil abaixo relacionadas: EMEI Carmen Bopp EMEI Cleuza Barcelos



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		EMEI Dona Luiza Beck EMEI Mario Lago EMEI Glênio José F. Pinto EMEI Maria de Lourdes A. Pimentel EMEI Noely Mardini EMEI Ondina da Encarnação EMEI Rosa Maria Chamun
01	03	Prestação de serviço de manutenção e pequenos reparos; Reparos e manutenções de vazamentos da rede hidráulica, a serem realizados nos estabelecimentos abaixo relacionados: Casa da Cultura Dr. José Mariano Biblioteca Municipal Dr. Pedro Pinto Ginásio Municipal Capitão Ribeiro Bonumá Museu Municipal Helio F. Fernandes

3. DA PREVISÃO DA DESPESA

3.1. A apuração do valor do preço de referência é decorrente de cotação de preço baseada nos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto as empresas do ramo pertinente ao objeto, e consulta da tabela Sinduscon/RS, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

4. DO FORNECIMENTO DO SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Os serviços deverão ser realizados de forma contínua e ininterrupta durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme cronograma de execução estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nos estabelecimentos da área urbana e da zona rural do município.

4.2 O proponente vencedor deverá ser responsável pelo fornecimento da mão de obra e ferramentas necessárias para a realização dos serviços contratados, bem como pelos custos com o deslocamento para a realização dos serviços nas Escolas Municipais do interior do município.

4.2.1 Será também de responsabilidade do proponente vencedor o fornecimento de todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, que incluem óculos, protetores auriculares, máscaras, mangotes, capacetes, luvas, botas, cintos de segurança, protetor solar e outros itens de proteção, para a execução dos serviços contratados.

4.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados ao prazo de 60 (sessenta) meses.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas.

5.2. Definitivamente, após a verificação do atendimento de todas as especificações exigidas e consequente aceitação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Contratante efetuará o pagamento dividido em **12 (doze) parcelas iguais e consecutivas**, pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

6.2. Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

6.3 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, **a partir de 04 de julho de 2022.**

6.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE TUPANCIRETÃ/RS

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- Fiscalizar os serviços prestados, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência e no contrato, atestando sua conformidade;
- Rejeitar os serviços que a licitante vencedora fornecer fora das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o presente termo e sua proposta;
- Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- Atender as especificações contidas neste Termo de Referência e no contrato;
- Fornecer os serviços conforme especificações deste termo e do contrato, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços;
- Refazer ou corrigir às suas expensas o serviço fornecido fora das especificações;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante.
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do serviço deverá ser informada ao Contratante.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com mão de obra, ferramentas, Epis, impostos, taxas, seguros, salários, deslocamentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

9. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

9.1. Os licitantes poderão contatar o Setor de Licitações da Prefeitura de Tupanciretã ou o Pregoeiro da licitação, pelos e-mails: licitacao@tupancireta.rs.gov.br / dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br, para dirimir dúvidas quanto ao objeto licitado e demais informações que julgarem necessário.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 66/2022

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

LOTE ÚNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS			
Valor global da proposta: R\$ (.....) anuais			
Lote	Item	Descritivo dos Serviços	Valor Anual
01	01	Prestação de serviço de reparos e manutenções de vazamentos da rede hidrossanitária; Reparos e manutenções de instalações elétricas; Manutenções de goteiras na cobertura, calhas e conserto de abas e forros e Reparos de tela de cercamento, a serem realizados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental abaixo relacionadas: EMEF Alexandrina S. Barcelos EMEF Brasilina Terra EMEF Cel. Marcial Gonçalves Terra (cívico - militar) EMEF Dr. Flory D. Kruehl EMEF Félix da Cunha EMEF Frei Galvão EMEF Iva Chiapetta Cardoso EMEF Leonel Brizola EMEF Maria Aleydah M. Marques EMEF Maria Olila T. Bonumá	R\$





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		EMEF Serafim C. de B. Neto	
01	02	Prestação de serviço de manutenção, reparos e pintura da pracinha de brinquedos; Reparos e manutenções de vazamentos da rede hidráulica; Reparos e manutenções de instalações elétricas. conserto e manutenções na cobertura e Manutenção, reparos de tela de cercamento, a serem realizados nas Escolas Municipais de Educação Infantil abaixo relacionadas: EMEI Carmen bopp EMEI Cleuza Barcelos EMEI Dona Luiza Beck EMEI Mario Lago EMEI Glênio José F. Pinto EMEI Maria de Lourdes A. Pimentel EMEI Noely Mardini EMEI Ondina da Encarnação EMEI Rosa Maria Chamun	R\$
01	03	Prestação de serviço de manutenção e pequenos reparos; Reparos e manutenções de vazamentos da rede hidráulica, a serem realizados nos estabelecimentos abaixo relacionados: Casa da Cultura Dr. José Mariano Biblioteca Municipal Dr. Pedro Pinto Ginásio Municipal Capitão Ribeiro Bonumá Museu Municipal Helio F. Fernandes	R\$

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que os preços cotados na proposta compreendem todas as despesas com mão de obra, ferramentas, Epis, impostos, taxas, seguros, salários, deslocamentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
2. Declaramos que realizaremos os serviços de forma contínua e ininterrupta durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme cronograma de execução estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nos estabelecimentos da área urbana e da zona rural do município.
3. Declaramos que seremos responsáveis pelo fornecimento da mão de obra e ferramentas necessárias para a realização dos serviços contratados, bem como pelos custos com o deslocamento para a realização dos serviços nas Escolas Municipais do interior do município.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4. Declaramos também que forneceremos todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, que incluem óculos, protetores auriculares, máscaras, mangotes, capacetes, luvas, botas, cintos de segurança, protetor solar e outros itens de proteção, para a execução dos serviços contratados.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO

Depois de encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação, o proponente do lance vencedor deverá enviar para a Pregoeira, no prazo máximo de um dia útil, a proposta preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, com os valores de cada um dos serviços adequados ao valor global do lance vencedor.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 66/2022

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº 66/2022, sob pena da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 66/2022

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a)
_____, portador da cédula de identidade nº _____,
residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____,
detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins
licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº
_____, inscrito no CPF sob nº _____, com o fim específico de
representar a outorgante perante a Prefeitura de Tupanciretã/RS, no Pregão Presencial nº 66/2022,
podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da
representada, e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem
necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 66/2022

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS RETENÇÕES

E DAS PENALIDADES

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA que está ciente das possíveis retenções do Imposto de Renda - IR, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, a contar de 04 de julho de 2022, bem como tem conhecimento de que serão aplicadas as penalidades, com base no Manual de Sanções Administrativas do TCU, nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas do contrato, estabelecidas no presente edital.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 66/2022

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE
EM CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas, abaixo descritas:

- não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 66/2022

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 66/2022

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022**, homologado em, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme consta do processo administrativo nº 6.663/2022 - 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para realização dos serviços abaixo especificados:

1.2 Os serviços deverão ser realizados de forma contínua e ininterrupta durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme cronograma de execução estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nos estabelecimentos da área urbana e da zona rural do município.

1.3 A Contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra e ferramentas necessárias para a realização dos serviços contratados, bem como pelos custos com o deslocamento para a realização dos serviços nas Escolas Municipais do interior do município.

1.3.1 Será também de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, que incluem óculos, protetores auriculares, máscaras, mangotes, capacetes, luvas, botas, cintos de segurança, protetor solar e outros itens de proteção, para a execução dos serviços contratados.

1.4 Correrá por conta da Contratada todas as despesas com impostos, taxas, seguros, salários, ferramentas, deslocamentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, não respondendo o **CONTRATANTE** perante os competentes órgãos arrecadadores de tais contribuições, tampouco assumindo qualquer tipo de responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, acidentes de trabalho decorrentes da prestação de serviço, bem como da ocorrência de sinistro.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.5 Responderá a Contratada por danos que eventualmente venham a causar a terceiros em decorrência de sua imperícia ou negligência, bem como pela culpa de seus empregados, consoante os princípios gerais de responsabilidade civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 26.673, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Liana Salles Couto, conjuntamente com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Srª Bárbara Jeane Silveira de Almeida Terra.

2.2 No caso da Contratada não fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pela fiscalização do serviço comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

4.1 O Contratante pagará o valor de R\$ (.....) anuais, pelos serviços contratados, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Contratante efetuará o pagamento dividido em **12 (doze) parcelas iguais e consecutivas**, pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através de depósito na conta corrente da Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento se o fornecimento do serviço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.2.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.3. O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. Nos pagamentos feitos poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.4.1 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, **a partir de 04 de julho de 2022.**



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.4.2 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.4.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada, recursos estes previstos no orçamento do Município.

ÓRGÃO: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 01 - DIRETORIA DE PEDAGOGIA E FORMAÇÃO

PROJETO: 2.039 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DA DESPESA: 19.400 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

FONTE DE RECURSOS: 0001 – RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Fiscalizar a realização dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no contrato, atestando sua conformidade;
- Rejeitar o serviço que a Contratada fornecer fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

6.2 São obrigações da Contratada:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Fornecer os serviços em consonância com a proposta de preços apresentada e com o contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do serviço;
- Refazer ou corrigir às suas expensas o serviço fornecido fora das especificações;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- Executar o contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos serviços deverá ser informada ao Contratante;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com mão de obra, ferramentas, Epis, impostos, taxas, seguros, salários, deslocamentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se presentes os requisitos legais e se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2 Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de assinatura do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice que venha substituí-lo, considerando a data da assinatura do contrato.

5.3 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Para aplicação das penalidades, a Administração Municipal utilizará como referência o Manual de Sanções Administrativas do TCU, constante do site: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/1D/D4/FA/F1/B5AD4710D614BB47E18818A8/Manual%20de%20sancoes.pdf>, permitindo segurança jurídica em todos os atos administrativos.

8.1.1 A Contratada deve estar ciente dos procedimentos da aplicação das penalidades que serão adotados pela Administração Municipal, pois as mesmas serão aplicadas nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de **informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos**, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas do contrato, na forma estabelecida nos itens abaixo.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.2 O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o Município, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.4 O Município poderá aplicar à Contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

- a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato para os compromissos assumidos.
- b) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a Contratada deixar de realizar os serviços contratados na forma estabelecida. Em caso de reincidência o MUNICÍPIO poderá decidir pela aplicação de nova multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- c) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

8.5 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tupanciretã/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao Município.
- b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- c) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela Contratada que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato.
- d) Recusar-se a assinar o contrato e/ou realizar os serviços da Nota de Empenho fora do prazo estabelecido.
- e) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

f) Apresentar ao Município qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

g) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município.

8.6 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do Município;

b) Evidência de atuação com interesses escusos;

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

8.7 Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Tupanciretã/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de até (cinco) anos, extinguindo-se após seu término.

8.8 A Declaração de Inidoneidade implica proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

8.9 As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

8.10. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.10.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.11. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.12 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.13. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste contrato e pelos preceitos do direito público.

9.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

9.4 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário

9.5 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº 66/2022 e a proposta da Contratada.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, com as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85E8-5CED-4CF5-9AE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAYAN SOARES PEIXOTO (CPF 885.XXX.XXX-72) em 14/10/2022 09:27:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 14/10/2022 10:08:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/85E8-5CED-4CF5-9AE8>